

ANEXO III - EXAMES ADMISSIONAIS

Os candidatos deverão providenciar os exames listados abaixo para, após submeter-se à avaliação admissional da avaliação médica oficial do Município que será realizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada no seguinte endereço: Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro – Santa Maria de Jetibá – ES, nos dias e horários discriminados no ANEXO I.

Exames: hemograma/plaquetas, glicemia jejum, grupo sanguíneo e fator RH, PSA para homem acima de 40 anos.

Todos os candidatos deverão entregar cópia e apresentar cartão de vacinação com comprovação de vacinação atualizada.

Protocolo 1562143**São Domingos do Norte****Resolução****RESOLUÇÃO - CMDDPI Nº 01/2025**

CONSIDERANDO A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

A (o) Presidente do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI) do Município de São Domingos do Norte/ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 1.028, Art. 7º, de 03 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a sociedade em geral para 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa. A Conferência acontecerá dia 17 de junho de 2025, no auditório do CRAS de São Gabriel da Palha de 08:00h às 16:00h, com a organização e participação dos municípios de São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Valério/ES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo validade de seis meses.

São Domingos do Norte/ES, 29 de maio de 2025.

TATIANA APARECIDA GOMES

Presidente do CMDDPI
de São Domingos do Norte/ES

São Gabriel da Palha**Lei**

Lei nº 3.291, de 30 de maio de 2025.

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista", no município de São Gabriel da Palha, que deve ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º São objetivos centrais do Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista:

- I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV - promover debates, campanhas, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável;
- V - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;
- VI - apoiar iniciativas da sociedade na área e os movimentos de cicloativismo.

VII - Incentivar a instalação de paraciclos e

Protocolo 1562218

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003300360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



bicicletários em áreas públicas e privadas.

Art. 3º O "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista" será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo, através do órgão competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao "Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista".

Art. 5º O Poder Legislativo poderá auxiliar na realização das atividades descritas no art. 3º, relativamente à conscientização de seus membros e servidores.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1562389

Lei 3.292, de 30 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes, com o objetivo de promover a recuperação e preservação das nascentes no Município, por meio da concessão de incentivos a proprietários rurais e comunidades.

Art. 2º Para fins deste programa, considera-se:
I - nascente: o ponto de saída natural das águas subterrâneas para a superfície, que contribui para a formação de cursos d'água;
II - proprietário rural: pessoa física ou jurídica que possui domínio sobre terras rurais onde se localizam nascentes.

Art. 3º Os incentivos poderão incluir:
I - certificação pública para proprietários que realizarem ações de recuperação e preservação das nascentes, reconhecendo seu compromisso ambiental;
II - acesso a programas de capacitação e workshops oferecidos por instituições parceiras, sem custos adicionais para o Poder Executivo;
III - publicidade positiva em campanhas do governo municipal e mídias sociais sobre as iniciativas dos participantes do programa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1562391

Lei nº 3.293, de 30 de maio de 2025

Dispõe sobre a instituição da campanha municipal de conscientização e combate ao consumo de cigarro eletrônico no Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de São Gabriel da Palha a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto, coincidindo com o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

Art. 2º A campanha instituída no Art. 1º desta Lei poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao fumo.

Art. 3º Durante a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1562393

